

17-0458 ESCOLA DE GÊNIOS - O FILME
 Processo: 01416.022585/2017-56
 Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 06.998.046/0001-28
 Valor total aprovado: de R\$ 6.932.402,00 para R\$ 6.882.402,00
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 585.781,90 para R\$ 0,00
 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: 3.000.000,00
 Prazo de captação: até 31/12/2020.

18-1013 JACKSON FAIVE: A ORIGEM
 Processo: 01416.013264/2018-41
 Proponente: CHOCOLATE FILMES EIRELI
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 11.503.567/0001-05
 Valor total aprovado: de R\$ 4.320.000,00 para R\$ 4.120.000,00
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00
 Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00
 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00
 Prazo de captação: até 31/12/2022.

18-0264 DEIXA A VIDA ME LEVAR
 Processo: 01416.003739/2018-91
 Proponente: INDIANA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI ME
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 07.060.648/0001-00
 Valor total aprovado: de R\$ 12.754.800,00 para R\$ 12.354.800,00
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 0,00
 Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00
 Prazo de captação: até 31/12/2021.

19-0358 DEBORAH COLKER 25 ANOS
 Processo: 01416.007913/2019-56
 Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 73.619.637/0001-34
 Valor total aprovado: de R\$ 3.110.500,00 para R\$ 3.030.500,00
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 0,00
 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00
 Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 1.154.975,00 para R\$ 2.878.975,00
 Prazo de captação: até 31/12/2022.

Art. 4º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos e sua a revisão orçamentária do projeto audiovisual para o qual a proponente estava autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

14-0069 PEDRO
 Processo: 01580.043763/2013-57
 Proponente: BURITI FILMES LTDA
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 02.238.621/0001-33
 Valor total aprovado: de R\$ 10.964.200,00 para R\$ 10.839.200,00
 Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 722.400,00
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.800.000,00 para R\$ 827.600,00
 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.790.000,00
 Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 423, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
 200717 - Festa do Azeite 2020
 RE-MI-FO PRODUCOES LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 03.726.853/0001-01
 Cidade: Itajubá - MG;
 Prazo de Captação: 16/06/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
 183508 - Arte para Educar - Por Ademar César
 ADRIANA ALZIRA DE FRANCA 02775088945
 CNPJ/CPF: 33.131.226/0001-80
 Cidade: Joinville - SC;
 Prazo de Captação: 16/06/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
 190455 - Conservação do prédio da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FADUSP)
 ASSOCIACAO TRABALHAR
 CNPJ/CPF: 18.018.322/0001-23
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
 190329 - Música Agosto: Quântico
 LEANDRO AUGUSTO DE SOUZA CORREIA
 CNPJ/CPF: 366.023.938-04
 Cidade: Taboão da Serra - SP;
 Prazo de Captação: 16/06/2020 à 31/12/2020

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0001/2020, de 02/01/2020 publicada no D.O.U. em 03/01/2020, Seção 1, referente ao Projeto Salvando Risos - 3ª Edição - Pronac: 17-9522: Onde se lê: Prazo de captação: 01/09/2019 a 31/12/2019 Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2020 a 31/12/2020

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.361, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 13 do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, pelo art. 45 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, e no uso da delegação de competência disposta no art. 4º da Portaria nº 1276, de 5 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 4.104, de 23 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Portaria.

GILBERTO WALLER JUNIOR

ANEXO I À MINUTA DE PORTARIA

Classes de benefício

1ª Classe	2ª Classe	
1. Benefícios financeiros	1.1. Penalidades aplicadas	
	1.1.1. Advertência	
	1.1.2. Suspensão	
	1.1.3. Penalidades expulsivas	
	1.2. Valores de multas	
	1.3. Recuperação de valores decorrentes de processos correccionais	
	1.4. Acordos de Leniência firmados em decorrência de Processos de Responsabilização de Entes Privados (PARs)	
	1.5. Redução de custos administrativos	
	1.5.1. Processuais	
	1.5.2. Capacitação	
	1.5.3. Material Orientativo	
	1.5.4. Sistemas informatizados disponibilizados pela CRG	
	2. Benefícios Não Financeiros	2.1. Processos correccionais instaurados
		2.2. Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados
2.3. Medidas de aperfeiçoamento da gestão correccional		
2.4. Penalidades aplicadas		

1. Benefícios Financeiros

O cálculo de prejuízos e vantagens indevidas auferidas em moeda estrangeira deve considerar o valor nominal da data da constatação, multiplicado pela cotação oficial do câmbio vigente à data da constatação e atualizado pela SELIC, ou outro índice que venha a substituí-lo, até a data de publicação do julgamento.

1.1. Penalidades aplicadas

1.1.1. Advertência

Será contabilizado no caso da aplicação da penalidade de advertência o benefício financeiro relativo ao ilícito disciplinar, calculado, no que couber, da mesma forma que as penalidades expulsivas constantes da tabela do item 1.1.3.

1.1.2. Suspensão

Será contabilizado no caso da penalidade de suspensão o valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração referente aos dias suspensos ou o valor da multa, acrescido do benefício financeiro relativo ao ilícito disciplinar aplicado, calculado, no que couber, da mesma forma que as penalidades expulsivas constantes da tabela do item 1.1.3.

1.1.3. Penalidades expulsivas

Será contabilizado no caso da penalidade de cassação de aposentadoria o valor do benefício previdenciário recebido pelo agente no momento da aplicação da penalidade multiplicado pela expectativa de vida adotada pelo IBGE, acrescido do benefício financeiro calculado em razão do ilícito disciplinar praticado.

No caso das demais penalidades expulsivas o benefício financeiro calculado conforme tabela abaixo.



Crime contra a administração pública (art. 132, I, da Lei nº 8.112/1990)	O valor da vantagem indevida recebida pelo agente ou prejuízo ao erário.
Improbidade administrativa (art. 132, IV, da Lei nº 8.112/1990)	O valor do enriquecimento ilícito ou do prejuízo causado ao erário.
Aplicação irregular de dinheiros públicos (art. 132, VIII, da Lei nº 8.112/1990)	O valor da aplicação irregular.
Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional (art. 132, X, da Lei nº 8.112/1990)	O valor da lesão aos cofres públicos causada.
Corrupção (art. 132, XI, da Lei nº 8.112/1990)	O valor da vantagem indevida recebida pelo agente ou prejuízo ao erário causado.
Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública (art. 177, IX, c/c art. 132, XIII, da Lei nº 8.112/1990)	O valor do proveito obtido pelo agente ou por outrem
Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições (art. 117, XII, c/c art. 132, XIII, da Lei nº 8.112/1990)	O valor da vantagem indevida recebida pelo agente
Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro (art. 117, XIII, c/c art. 132, XIII, da Lei nº 8.112/1990)	O valor da comissão indevida recebida pelo agente
Proceder de forma desidiosa (art. 117, XV, c/c art. 132, XIII, da Lei nº 8.112/1990)	O valor da lesão aos cofres públicos causada.
Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares (art. 117, XVI, c/c art. 132, XIII da Lei nº 8.112/1990)	O valor da remuneração do pessoal ou dos recursos materiais utilizados.
Ato de improbidade (art. 482, "a", da CLT)	O valor do enriquecimento ilícito ou do prejuízo causado à entidade.
Desídia no desempenho das respectivas funções (art. 482, "e", da CLT)	O valor da lesão causada à entidade.

Em todos os casos de penalidades aplicadas serão contabilizados, também, se aplicável, eventuais lucros ilícitos decorrentes das infrações praticadas.

1.2. Valores de Multas

Será considerado o valor da multa aplicada em Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados, multas contratuais, multas aplicadas a pessoas físicas e aquelas decorrentes da aplicação originária da pena de suspensão.

1.3. Recuperação de valores decorrentes de processos correccionais

Serão contabilizados os valores identificados em processos correccionais conduzidos pela CRG, incluindo montante de renúncia de receita, patrimônio a descoberto, além daqueles que ensejarem a recuperação por meio de Tomada de Contas Especial, Ação de Improbidade Administrativa, Termo de Ajustamento de Conduta, processo administrativo de reabilitação de empresas, processos que resultarem em declaração de idoneidade, etc.

Em todos os casos serão contabilizados, também, se aplicável, dano incontroverso, propina, lucro ilícito e multa administrativa.

Os valores identificados serão contabilizados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a CRG e 50% (cinquenta por cento) distribuídos entre as Superintendências Regionais cujos integrantes dos Núcleos de Correição tenham atuado na condição de membros da comissão.

1.4. Acordos de Leniência firmados em decorrência de PAR instaurado pela CRG

Serão contabilizadas as rubricas de dano incontroverso, lucro líquido e propina.

1.5. Redução de custos administrativos

Será contabilizado o benefício financeiro da eliminação de gastos em decorrência de orientação ou disponibilização de capacitação, material orientativo ou sistemas informatizados pela CRG.

1.5.1. Processuais

Será contabilizado, sempre que possível, o impacto do aprimoramento/simplificação dos procedimentos correccionais decorrentes de norma/orientação da CRG, como, por exemplo, verificando-se a redução dos prazos dos processos e correspondente redução do custo das apurações.

1.5.2. Capacitação

Contabilização da economia para a Administração Pública, em razão dos cursos de capacitação ministrados pela CRG, multiplicando-se o valor de mercado do curso em questão (presencial ou EAD) pelo número de capacitados.

Nos cursos presenciais, os valores apurados serão contabilizados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a CRG e 40% (cinquenta por cento) para a Superintendência Regional de lotação do servidor que tenha atuado como instrutor e 10% (dez por cento) para a Superintendência Regional que tenha atuado no apoio logístico do curso.

Nos cursos online, os valores apurados serão contabilizados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a CRG e 50% (cinquenta por cento) para a Superintendência Regional de lotação do servidor que tenha atuado como instrutor.

1.5.3. Material orientativo

Contabilização da economia para a Administração Pública, em razão dos materiais orientativos produzidos e disponibilizados pela CRG, multiplicando-se o número de acessos ao material disponibilizado em transparência ativa e/ou número de exemplares impressos distribuídos pelo valor de mercado de material similar.

1.5.4. Utilização de sistemas informatizados

Contabilização da economia para a Administração Pública, em razão da utilização de sistemas informatizados disponibilizados pela CRG, multiplicando-se o número de beneficiados (órgãos/entidades ou cidadãos) que utilizam os sistemas pelo valor de mercado de software similar ou serviço fornecido.

2. Benefícios não financeiros

2.1. Processos correccionais instaurados

Serão contabilizados:

1. o número de análises iniciais de notícias de irregularidades concluídas no prazo de até 90 dias;

2. o número de IPS, SINVE e SINPA instauradas e concluídas no prazo de 180 dias; e

3. o número de processos correccionais acusatórios instaurados pela CGU.

2.2. Termos de Ajustamento de Conduta (TAC)

Contabilização do número de Termos de Ajustamento de Conduta firmados pela CGU.

2.3. Medidas de aperfeiçoamento da gestão correccional

Contabilização das medidas de aperfeiçoamento da gestão correccional decorrentes da atuação da CRG.

2.4. Penalidades aplicadas

Contabilização do número de penalidades impostas pela CGU, quando não for possível a contabilização dos benefícios financeiros.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 294, DE 5 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho suscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), autuada sob o número 001367.2019.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CLÍNICA RENASCENÇA S.A. (CNPJ 13.175.690/0001-61). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 128/2019 (PAe 000406.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (PEP nº 000012/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de fevereiro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Relator.

Brasília-DF, 16 de junho de 2020.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA

Corregedor

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.157, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento do 1º quadrimestre da anuidade de 2020.

A Diretoria-Executiva do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Entidade,

CONSIDERANDO que permanece a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência no novo coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO que a Categoria Profissional dos Representantes Comerciais continua enfrentando dificuldades de ordem financeira, em razão das medidas restritivas de locomoção urbana tomadas pelas autoridades constituídas, como forma de prevenção ao contágio do referido vírus;

CONSIDERANDO que compete, privativamente, ao Confere dispor quanto aos valores das anuidades e emolumentos devidos pelos representantes comerciais, conforme dispõe o inciso VIII do art. 10, da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 6º da Lei nº 12.514/2011, autoriza os Conselhos Federais de Fiscalização Profissional a estabelecerem a concessão de descontos, critérios de isenção, parcelamento e recuperação de créditos;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado sobre o assunto em Reunião de Diretoria, realizada nesta data, resolve:

